

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. Recurso Especial. Eleições 2004. Propaganda eleitoral. Estabelecimento comercial. Bem particular de uso comum.

É vedada a propaganda em estabelecimento comercial que, apesar de ser bem particular, é de uso comum, sujeitando-se às restrições previstas no art. 14 da Resolução - TSE nº 21.610/2004. Agravo a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 7 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.472 - CLASSE 22ª - ESPÍRITO SANTO (30ª Zona - Nova Venécia).

**Relator** Ministro Gilmar Mendes.  
**Agravante** Diretório Municipal do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B)

e outro.

**Advogado** Dr. Celso Cimadon - OAB 1758/ES - e outros.  
**Agravado** Walter de Prá.

**Advogado** Dr. Admar Gonzaga Neto - OAB 10937/DF.

**Agravado** José Elias Gava.

**Advogado** Dr. Antonio Carlos Pimentel Mello - OAB 1388/ES - e outro.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL E EMBARGOS. SIMULTANEIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA FUNDADO EM AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. INVIABILIDADE.

Possibilidade, no processo eleitoral, de interposição de recurso especial simultânea a de embargos de declaração. Precedente do TSE. Não há como conhecer do aditamento às razões do recurso ante a incidência da preclusão consumativa.

Inviável o cabimento de recurso contra expedição de diploma (art. 262, I, do Código Eleitoral) quando fundado em alegada ausência de filiação regular do candidato, por versar sobre condição de elegibilidade.

Agravo Regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 40/2006****RESOLUÇÕES**

**22.162 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 500 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (Governador Nunes Freire - 64ª Zona - Cândido Mendes).**

**Relator** Ministro Cesar Asfor Rocha.  
**Interessado** Diretório de Amapá do Maranhão do Partido da Frente Liberal (PFL) e outros.

**Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO. ART. 92 DA LEI Nº 9.504/97. REQUISITOS. NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO.

I - Nega-se a revisão de eleitorado em município, deferida pelo TRE, com fundamento no art. 92 da Lei das Eleições, quando não preenchidos, cumulativamente, os requisitos exigidos para tal providência, em conformidade ao disposto na Res.-TSE nº 21.538/2003.

II - Indeferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão de eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 7 de março de 2006.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 39/2006****ACÓRDÃOS**

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.306 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (Lavrinhas - 42ª Zona - Cruzeiro).**

**Relator** Ministro Cesar Asfor Rocha.  
**Recorrente** Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo.  
**Recorrido** Comitê Financeiro Municipal Único do Partido dos Trabalhadores (PT).  
**Advogado** Dr. Carlos Frederico Pereira - OAB 153737/SP.

**Ementa:**

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. CONTA BANCÁRIA NÃO ABERTA. AFRONTA A LEI E A RESOLUÇÃO (ART. 22, LEI Nº 9.504/97 E ART. 14, RES.-TSE Nº 21.609/2004). PROVIMENTO.

- Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, "A abertura da conta bancária é essencial a que se tenha como regular a prestação de contas" (REspe nº 25.288/RN, rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 28.10.2005).

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 21 de março de 2006.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**COMUNICADO**

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referente a Distribuição do Duodécimo do mês de março/2006 (Lei n.º 9.096/95).

<b>PARTIDOS</b>		<b>Valores em R\$</b>
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	1.567.337,36
Partido da Frente Liberal	PFL	1.449.999,26
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	1.462.137,98
Partido dos Trabalhadores	PT	2.011.615,56
Partido Progressista	PP	856.493,21
Partido Democrático Trabalhista	PDT	562.217,02
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	564.958,80
Partido Socialista Brasileiro	PSB	578.961,78
Partido Liberal	PL	561.682,27
Partido Comunista do Brasil	PC do B	71.481,94
Partido da Mobilização Nacional	PMN	2.686,19
Partido Social Cristão	PSC	2.686,19
Partido Popular Socialista	PPS	96.461,18
Partido Republicano Progressista	PRP	2.686,19
Partido Verde (*)	PV	0,00
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	2.686,19
Partido Trabalhista Cristão	PTC	2.686,19
Partido da Reedificação da Ordem Nacional	PRONA	2.686,19
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	2.686,19
Partido Social Liberal	PSL	2.686,19
Partido Comunista Brasileiro	PCB	2.686,19
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	2.686,19
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	2.686,19
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	2.686,19
Partido da Causa Operária	PCO	2.686,19
Partido dos Aposentados da Nação (*)	PAN	0,00
Partido Municipalista Renovador	PMR	2.686,19
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	2.686,19
<b>SUBTOTAL</b>		<b>9.823.639,21</b>
<b>RESTO</b>		<b>10,98</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>9.823.650,19</b>

(\*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota Duodécimo MARÇO/2006 (Lei n.º 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação n.º 24/2006-COEP-AESP/TSE.

Obs. Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 23/03/2006.

**Superior Tribunal de Justiça**

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

**ATA Nº 3964 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MARÇO DE 2006**

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO

Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete do Senhor Ministro, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21310 - SP (2006/0027053-8)** (1)

RECURRENTE : BENEDITO MARCOS JOSÉ SANTINI  
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DA COSTA E OUTRO  
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.441 - CLASSE 22ª - PARANÁ (Santa Fé - 67ª Zona - Astorga).**

**Relator** Ministro Cesar Asfor Rocha.  
**Embargante** Pedro Brambilla e outros.  
**Advogado** Dr. Bruno Macedo Dantas - OAB 4448/RN - e outros.  
**Embargada** Coligação Santa Fé Construindo o Futuro (PSDB/PL/PTB).

**Advogado** Dr. Odair Vicente Moreschi - OAB 10036/PR - e outro.

**Ementa:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

- Impõe-se a rejeição dos declaratórios quando não existir no julgado omissão a ser sanada.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de março de 2006.

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SÃO PAULO - SP  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
INTERES. : R L C S (MENOR)  
RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 28/03/2006.  
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(2)  
**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21318 - RS (2006/0025306-9)**

RECURRENTE : HELEN CRISTIANE LEITE BASTOS  
ADVOGADO : TÂNIA M CAUDURO FARINA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO

T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO REGIMENTAL NR 70011870235 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : LEANDRO DA CUNHA E SILVA E OUTROS